



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

---

### **(PROJETO DE LEI Nº 17/2001-PMA)**

#### **LEI Nº 1.418 DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Andirá, firmar Acordo de Parcelamento em até 13 parcelas com a Caixa Econômico Federal – CAIXA, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º:- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas FPM (Fundo de Participação Municipal), durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º:- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignar, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU  
PREFEITO MUNICIPAL